



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00056/2022 da Vereadora Erika Hilton (PSOL)

Institui o Fundo Municipal de Adaptação às Mudanças Climáticas no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Adaptação às Mudanças Climáticas - FMAMC, vinculado à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, com o objetivo de garantir a discussão e adaptação do município às Mudanças Climáticas.

§ 1º Os recursos do FMAMC destinam-se a:

I - aquisição, desenvolvimento, implantação, manutenção e aperfeiçoamento de programas e sistemas informatizados de apoio à adaptação às Mudanças Climáticas no município;

II - formação, capacitação e treinamento de servidores em cursos ou disciplinas relativas às adaptações em suas atividades, inclusive material didático, participação em congressos, seminários e afins;

III - assinaturas de periódicos especializados e aquisição de livros, manuais e afins;

IV - impressão, publicação e divulgação de periódicos;

V - pagamento de despesas para aperfeiçoamento profissional dos servidores da com bens e serviços necessários para a execução de seus ofícios, inclusive com equipamentos;

VI - despesas relativas ao aperfeiçoamento e à modernização das ações de arrecadação, bem como à manutenção e à gestão administrativa e operacional;

§ 2º O FMAMC disporá de autonomia na gestão de seus recursos, que serão depositados em instituição bancária oficial em conta exclusiva a ser mantida em nome do Fundo.

Art. 2º - Fica criado o Comitê Gestor do FMAMC - CGC:

§ 1º O Comitê Gestor do FMAMC terá as seguintes atribuições:

I - elaboração de seu Regimento Interno, que disciplinará o modo de funcionamento da gestão;

II - promoção do planejamento e da fiscalização da utilização dos recursos.

§ 2º O Comitê Gestor do FMAMC será presidido pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e terá a seguinte composição:

I - Um (1) representante da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA;

II - Um (1) representante da Secretaria Municipal das Finanças - SF;

III - Um (1) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES;

IV - Um (1) representante de entidades ambientais não governamentais, cadastradas na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA;

V - Um (1) representante das outras ONG's cadastradas na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Art. 3º - Constituirão receitas do FMAMC:

I - 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) do produto da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

II - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

III - Contribuições dos governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;

IV - Outros recursos que lhe forem destinados por lei.

§ 1º O valor das origens previstas no caput será apurado e repassado mensalmente ao FMAMC.

§ 2º O saldo não comprometido do FMAMC que superar em 20% (vinte por cento) as despesas do Fundo no exercício será transferido, após o término do exercício, à conta única do Tesouro Municipal.

§ 3º Os recursos referidos no caput são vinculados exclusivamente às atividades para a adaptação do município às mudanças climáticas.

Art. 4º - Os bens adquiridos com recursos do FMAMC serão vinculados às atividades do Fundo, não podendo ser transferidos, remanejados ou cedidos, a qualquer título, ainda que temporariamente.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.

Parágrafo único. O Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente poderá conferir outras atribuições ao Fundo Municipal Adaptação às Mudanças Climáticas - FMAMC, compatíveis com a sua área de atuação.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/02/2022, p. 84

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.